



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 201940601160**

## Dados do Processo:

Número Único 0038152-83.2019.8.25.0001	Classe Assistência Judiciária	Processo Origem --
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 25/07/2019	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> R\$ 1.687,50

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	19/03/2021	--
Fase ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

## Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
REQUERENTE	CARLA VIRGINIA ANDRADE SANTOS	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY - 6428/SE
REQUERIDO	SEGURADORA LIDER	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/04/2021 07:28:35	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}  Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
22/04/2021 07:27:32	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em, 16/04/2021.	Secretaria	Não
19/03/2021 08:57:10	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} 3. Dispositivo Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO autoral, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	22/03/2021
09/03/2021 09:31:32	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/03/2021 09:30:44	Certidão	Certifico que, a parte exequente/ autora manifestou-se tempestivamente acerca do despacho.	Secretaria	Não
19/01/2021 09:50:21	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY - 6428}	Secretaria	Não
19/01/2021 08:43:28	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa.	Secretaria	20/01/2021
15/01/2021 10:46:38	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
15/01/2021 10:46:01	Certidão	Certifico que, a parte requerente apesar de devidamente intimada, não se manifestou nos autos.	Secretaria	Não
04/01/2021 16:06:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**